



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

1º AGO. 2026

SECRETÁRIO(A)

## INDICAÇÃO Nº 555/2026

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI INSTITUINDO, EXCEPCIONALMENTE, JORNADA ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DURANTE OS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

**PROFª SILVANA PERIN – MDB**, vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração versando sobre a necessidade de que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta casa de leis projeto de lei instituindo, excepcionalmente, jornada especial aos agentes de combate às endemias, durante os meses de agosto, setembro e outubro, sem prejuízo da remuneração, no município de Sorriso/MT.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que os meses de agosto, setembro e outubro são marcados, no Estado de Mato Grosso, por estiagem intensa, temperaturas elevadas, baixa umidade relativa do ar e frequentes ocorrências de fumaça decorrentes de queimadas;

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham parte significativa de suas atribuições em ambiente externo, mediante visitas domiciliares, inspeções, orientações e acompanhamento direto da população;

Considerando que a exposição prolongada ao calor extremo, à radiação solar, à baixa umidade e à fumaça pode provocar desidratação, exaustão térmica, problemas respiratórios, irritações, crises alérgicas e outros prejuízos à saúde desses profissionais;

Considerando que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio da adoção de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 120/2022 reconheceu expressamente os riscos inerentes às funções desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando que esses profissionais desenvolvem atividades essenciais à promoção da saúde, à vigilância epidemiológica, à prevenção de doenças e ao combate às endemias, merecendo condições dignas e seguras para o desempenho de suas funções;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

---

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização administrativa, o regime funcional e a jornada dos servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de conciliar a continuidade dos serviços públicos essenciais com a proteção da saúde ocupacional dos profissionais que exercem atividades externas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2026.

  
**PROF.<sup>a</sup> SILVANA PERIN**  
**Vereadora MDB**